

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 29.
Portaria nº 207, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 23.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Minas Gerais Educação S.A.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Una de Pouso Alegre, a ser instalada no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201414907		
PARECER CNE/CES N°: 789/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201414907, protocolado em 20/12/2014, trata do pedido de credenciamento da Faculdade Una de Pouso Alegre (código 19.865), Instituição de Educação Superior (IES), a ser instalada na rua João Basílio, nº 420, no bairro Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1306382, processo: 201414910); Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (código: 1306383, processo: 201414911); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1306384, processo: 201414912); Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1306385, processo: 201414913); e Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1306386, processo: 201414914).

A Minas Gerais Educação S.A. (código nº 3.052), mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.648.257/0001-78 e tem sede na rua Aimores, nº 1.451, no bairro Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. Eis as condições fiscais em nome da mantenedora (situação regular): Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: válida até 18/2/2017 e FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade: 16/12/2016.

2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório”, emitido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), na fase do Despacho Saneador.

3. Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco*, de código nº 121.529, para fins de credenciamento da IES, foi realizada no período de 28/2/2016 a 3/3/2016, e resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,3
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2,9
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,2
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,3
Conceito Final 3	

A comissão de avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

A SERES e a IES não impugnaram o relatório da comissão de avaliação do Inep.

As avaliações *in loco*, para fins de autorização dos cursos superiores solicitados, registraram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado.	31/07/2016 a 03/08/2016	3,8	4,5	4,0	4
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado	31/07/2016 a 03/08/2016	3,9	4,2	3,5	4
Engenharia Civil, bacharelado.	24/04/2016 a 27/04/2016	3,5	4,0	4,1	4
Engenharia Elétrica, bacharelado.	30/08/2015 a 02/09/2015	3,1	2,8	3,0	3
Engenharia Mecânica, bacharelado.	28/02/2016 a 02/03/2016	3,1	3,8	3,5	3

Os cursos atenderam a todos os requisitos legais.

Os cursos atendem ao disposto na Instrução Normativa SERES nº 4/2013.

4. Considerações da SERES

Considerando-se a instrução processual, as avaliações *in loco* e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento da instituição e à autorização para funcionamento dos cursos superiores solicitados, em conformidade com seu PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Una de Pouso Alegre, a ser instalada na Rua João Basílio, nº 420, bairro Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantida pela Minas Educação S.A., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, Engenharia Civil, bacharelado, Engenharia Elétrica, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente